PROJETO DE LEI L Nº. /2021

Estabelece que academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer como atividades essenciais à saúde de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Estabelece como atividades essenciais as academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer durante o período de pandemia do COVID-19, vedando a determinação de fechamento total de tais locais neste momento de fragilidade da saúde pública.

Parágrafo Único. Poderá ser estabelecida a limitação do número de pessoas e alunos nos locais, de acordo com a gravidade da situação do momento, e seguindo as orientações cabíveis da Secretaria de Saúde, devendo ser mantida possibilidade de atendimento presencial nos locais.

Art. 2º. O Poder Executivo devera regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Levi do Handebol)

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Apresento para apreciação desta Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre o estabelecimento como atividades essenciais as academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer durante o período de pandemia do COVID-19, vedando a determinação de fechamento total de tais locais neste momento de fragilidade da saúde pública.

A criação da Lei apresentada vem assegurar o direito à pratica esportiva da população diante deste período de calamidade na saúde mundial. O esporte e a prática de atividades físicas implicam no direito fundamental de qualquer pessoa à saúde, e os ambientes onde acontecem as aulas esportivas, sejam elas de qualquer natureza, asseguram a manutenção da saúde física e mental que é de direito do cidadão.

Vale ressaltar, que as medidas de proteção precisam ser cumpridas, e serão determinadas pela Secretaria de Saúde, agrupando a saúde física, mental, e a segurança daqueles que, se assim desejarem, forem usufruir das atividades físicas disponíveis no município, sejam elas de iniciativa pública ou privada.

Diante do exposto, espero que esta propositura seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Levi do Handebol)